

Brasília, 03 de julho de 2020.

Ao Senhor Diretor Regional,

Referente ao Convite nº 01/2020 - contratação de empresa de engenharia para execução dos serviços de reforma da cobertura do ginásio de esportes do Centro de Atividades Sesc Ceilândia, a empresa **VGR SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES EIRELI** apresentou recurso contra a sua desclassificação pelo subitem 7.1.2, b1. Em contrapartida, a empresa **STEEL ENGENHARIA LTDA**, em sua contrarrazão manifesta que a empresa **VGR SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES EIRELI** seja considerada inabilitada para o referido Convite, por não atender as exigências técnicas.

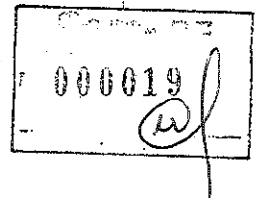
Cabe esclarecer, por primeiro, que o SESC é uma Instituição de Direito Privado que não está adstrito aos ditames da Lei n.º 8.666/1993. Suas aquisições e contratações são regidas por seu próprio Regulamento de Licitações e Contratos, presente no Anexo I da Resolução SESC nº. 1.252/2012, aprovada pelo Tribunal de Contas da União.

A abertura do processo Convite nº. 01/2020 ocorreu em 24 de abril de 2020, Ata nº 001, constante no processo.

Conforme Ata nº 002, devido o não atendimento aos itens, a Comissão Permanente de Licitação inabilitou as empresas **ENGICREL ENGENHARIA LTDA.**, (7.1, 7.1.1 alínea "c", 7.1.4 alínea "a e b" e 8.5), **GRADEBRÁS INDÚSTRIA COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI** (7.1.2 alínea "b e c", 7.1.3 alínea "b, c e d", e 7.1.4 alínea "b"). E ainda baseado no parecer técnico as empresas **ENGICREL ENGENHARIA LTDA.**, **GRADEBRÁS INDÚSTRIA COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI** e **VGR SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES EIRELI**, foram declaradas desclassificadas uma vez que as propostas financeiras apresentadas não atendiam ao disposto no Instrumento Convocatório.

Após isso, quando da publicação do resultado e prazo de recurso houve manifestação supracitada das Empresas **VGR SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES EIRELI** e **STEEL ENGENHARIA LTDA.**

Nesse interim, houve o parecer da Assessoria de Obras nº 093/2020 e da Assessoria Jurídica nº 058/2020.



Por sugestão das referidas Assessorias, esta CPL, representada pelo Presidente Jean Alves Colares e por seu membro, Vanessa da Silva Uchôa e acompanhada pelo representante da área técnica Eng. Robson de Macedo Carvalho, no dia 25/06/2020, realizaram diligência ao Galpão da COFERPLAN localizada no SDE Quadra 02 Conjunto D, lotes 61/65 – Ceilândia-DF, com o objetivo de averiguar as informações apresentadas pela empresa **STEEL ENGENHARIA LTDA**, em suas contrarrazões, quanto aos dados constantes no Atestado de Capacidade técnica apresentado pela empresa **VGR SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES EIRELI**.

O atestado apresentado pela licitante **VGR SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES EIRELI** oferece os seguintes dados: Área do terreno: 2.400,00 m² e “07.02.01 – Telha galvanizada Termoacústica tipo Telha Sanduíche com enchimento em EPS auto vedante incluindo peças complementares e elementos de fixação e vedação M² 2.400,00”.

Após diligência, com base no parecer da área técnica, foi constatado que a área total do terreno é de 2.100 m² e a área total do galpão é de 800 m², e também verificado que a área total da cobertura (telhado) é de aproximadamente 870 m², incluindo o lanternim e outra constatação oriunda da diligência é que as telhas utilizadas não são termoacústica do tipo sanduíche com enchimento em EPS auto vedante.

Diante do exposto, o Presidente da CPL conhece o recurso interposto pela empresa **VGR SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES EIRELI**, tendo em vista sua tempestividade, e sugerimos o indeferimento do recurso considerando justificativas acima.

À consideração superior.


Jean Alves Colares
Comissão Permanente de Licitação

Recebo o recurso em razão da sua tempestividade, acato a sugestão apresentada e indefiro o recurso interposto.


Marco Tulio Chaparro Rodrigues Rocha
Diretor Regional
Sesc-AR/DF